

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.758, DE 13 DE MAIO DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº2.355, DE 26/09/1997, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº2.739, DE 07/09/2002.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº2.355, de 26/09/1997, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 10 - O motorista condutor do veículo deverá ter a habilitação, atendendo as normas do CONTRAN e contará com um assistente para auxiliá-lo no embarque e desembarque de passageiros." (NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de maio de 2.002.

  
CARLOS ALBERTO PEREIRA  
Prefeito Municipal

